

**OFÍCIO Nº 076/2024 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER**

Ilmo. Sr.

**EUGENIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realizar patrocínio entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a **Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.049.055/0001-70**, que tem objeto a concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2024, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, fundamentado no §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.058/2021 que Dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, através do processo de inexigibilidade e na Lei Municipal nº 2.477/2024. O valor desse processo importa em **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

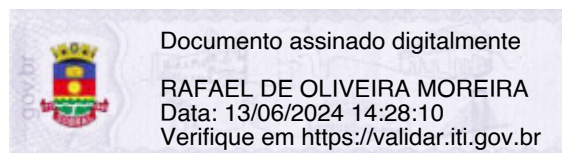
**OBJETO:** Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2024.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECJEL	22.01	27.812.0446.2.474	3.3.50.41.00	1.500.0000.00

Fonte dos Recursos: Municipal.

Atenciosamente,



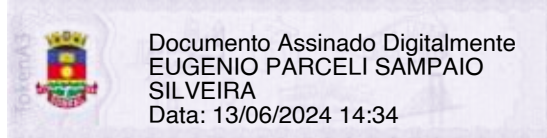
Documento assinado digitalmente  
RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA  
Data: 13/06/2024 14:28:10  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA**

Coordenador de Esporte e Lazer



Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.058/2021 e na Lei Municipal nº 2.477/2024.



**EUGENIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer



**ANEXO AO OFÍCIO Nº 076/2024 - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER**  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha desta Secretaria pela concessão de patrocínio a Liga Sobralense de Futebol de Salão – LSFS, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2024 se justifica pela caracterização de singularidade do requerente, prevista no art. 6º, §1º da Lei 2.058, de 08 de março de 2021, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização de Contrato de Patrocínio com a Liga Sobralense de Futebol de Salão, para o custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2024, único representante do município no Campeonato Cearense de Futsal de 2024.

Os investimentos no esporte, em especial no futsal, tanto profissional quanto nas categorias de base, contribuem para a divulgação do potencial da nossa região, além de aquecer a economia local, a competição leva diversão e entretenimento para população e consolida o município de Sobral e o Estado do Ceará como espaço de visibilidade nacional da modalidade, renovando o estímulo de nossos atletas e atraindo novos praticantes.

A Lei Municipal nº 2.477/2024, publicada no Diário Oficial do Município do dia 29 de maio de 2024, autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de patrocínio para a Organização da Sociedade Civil **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 35.049.055/0001-70. Vejamos:

**LEI Nº 2477 DE 29 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro, no valor de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrito no CNPJ nº. 35.049.055/0001-70.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Municipal nº. 2.058/2021, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da equipe José Romão Futsal, no Campeonato Cearense de Futsal de 2024.

Art. 2º A entidade Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.



Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº. 2.052/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário.

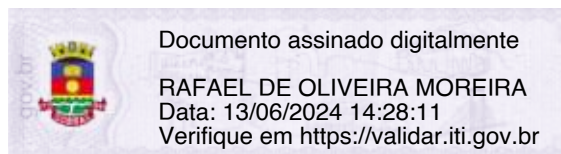
Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE MAIO DE 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.**

Expostas essas razões, e com base no §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.058/2021 que Dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, através do processo de inexigibilidade e na Lei Municipal nº 2.477/2024, manifesto-me pela caracterização de singularidade da OSC - Liga Sobralense de Futebol de Salão, e ainda sendo a equipe José Romão Futsal único representante do município de Sobral a participar do Campeonato Cearense de Futsal de 2024, de acordo as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, legitimando sua contratação, tendo em vista a impossibilidade de comparação objetiva entre os demais times federados em disputa, razão por que concluo sua viabilidade de sua admissão na condição de patrocinado pelo Município.



**RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA**

Coordenador de Esporte e Lazer